



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2291, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Município de Penápolis a abrir novo prazo na Lei nº 2290, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Incentivo à Demissão Voluntária e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS EM EXERCÍCIO faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novo prazo, por mais 30 (trinta) dias, no art. 13 da Lei nº 2290, de 27 de junho de 2018, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, o prazo a que se refere o art. 16 da Lei nº 2290, de 27 de junho de 2018, a partir da publicação da presente Lei.


Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO FELTRIN
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 16/8/18 Página: 01
Dia da Semana: 5ª feira